

LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 11 DE JANEIRO DE 2013



*“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para a área da Saúde, com a finalidade de atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.*





**LEI Nº 248 /2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.**

*“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para a área da Saúde, com a finalidade de atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.*

A Prefeita Municipal de Cantá – Roraima, **ROSENY CRUZ ARAÚJO** no uso de suas atribuições legais e com base na da Lei Orgânica Municipal, baseado na Lei 089/2003, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei;

**Art. 2º** - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão pelo período de 12 (doze) meses a contar da data das contratações, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo, sem possibilidade de prorrogação, período que será planejado e executado Concurso Público;

§ 1º - Será feito recrutamento dos profissionais estabelecidos no anexo Único, com a análise de currículos feitas pela Secretaria de Saúde, pela Comissão Interina de Educação, Saúde e Assistência Social do Poder Legislativo e terá a participação facultativa do Chefe do Poder Executivo, procedida de entrevista;

§ 2º - Os profissionais estabelecidos no anexo Único serão gradativamente contratados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;

§ 3º - Será oferecido treinamento para os profissionais que necessitarem de adequação e atualização dentro de sua área específica;

§ 4º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo;

**Art. 3º** - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público assegurados o direito à saúde consubstanciado como direito e garantia fundamental insculpido na Constituição Cidadã;

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato;

**Art. 5º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. a pedido do contratado;
- III. por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV. quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º** - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho;

**§ 2º** - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 7º** - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato;

**Art. 8º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município;

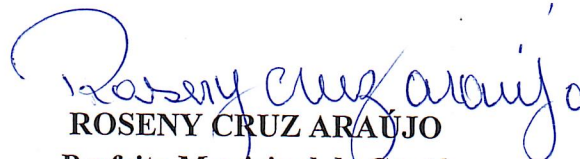
**Art. 9º** - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário;

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013;

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cantá - RR, em 11 de janeiro de 2013.

  
**ROSENY CRUZ ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Cantá





**ANEXO I – Contratação Conforme a Necessidade**

<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>C/G/S</b>	<b>Subsídio</b>	<b>Qualificação</b>
Médicos	10	20	R\$ 3.000,00	Curso superior completo c/ registro no CRM.
Médicos para o PSF	04	40	R\$ 3.700,00	Curso superior completo c/ registro no CRM.
Técnicos de Enfermagem	30	40	R\$ 800,00	Ensino Médio completo c/ registro no COREN
Bioquímicos	04	40	R\$ 2.300,00	Curso superior completo c/ registro no CRF
Farmacêuticos	02	40	R\$ 2.300,00	Curso superior completo c/ registro no CRF
Dentistas da Saúde Bucal	03	40	R\$ 2.300,00	Curso superior completo c/ registro no CRO
Enfermeiros	15	40	R\$ 3.000,00	Curso superior completo c/ registro no COREN
Enfermeiros para PSF	04	40	R\$ 3.200,00	Curso superior completo c/ registro no COREN
Motorista	20	40	R\$ 680,00	4ª Série do Ensino fundamental c/ CNH "D".
Agente Administrativo *	10	40	R\$ 622,00	Ensino médio completo
Digitador	04	40	R\$ 622,00	Ensino médio completo
Auxiliar de Serviços Gerais	20	40	R\$ 622,00	Alfabetizado
Agente de Vigilância Sanit.	04	40	R\$ 622,00	Ensino médio completo
Microscopista	20	40	R\$ 622,00	Ensino médio completo
Téc. em Análises Clínicas	10	40	R\$ 700,00	Ensino médio completo e curso técnico em Análises Clínicas
Auxiliar de Saúde Bucal	04	40	R\$ 700,00	Ensino médio completo e curso técnico em Auxiliar de Saúde Bucal
Guarda de Endemias	20	40	R\$ 622,00	Ensino fundamental
Fisioterapeuta	04	40	R\$ 2.300,00	Curso superior completo c/ registro no CREFITO